



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º - 051/15 **Processo licitatório n.º - 078/2015 – Tomada de Preço n.º - 002/2015**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 18.308.734/0001-06, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Dr. Dorival Faria Barros, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **R&S ENGENHARIA LTDA – ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º - 13.237.082/0001-34, situado na Rua – José da Costa Gontijo, N.º - 80, Centro, Cidade de Divinópolis - MG, aqui representada pelo Senhor Ronaldo Custódio Pio, neste documento denominado **CONTRATADO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

1 - OBJETO:

- 1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, pelo **CONTRATADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO (TIPO CALÇADINHA) NO CONJUNTO HABITACIONAL DIVINO ESPÍRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 2.147,50 M² DE CALÇAMENTO, 155,02 M DE MEIO-FIO, 20 RAMPAS, 2.000,80 METROS PASSEIO E 671,48 METROS DE SARJETAS**, conforme planilhas, memorial descritivo e cronograma de execução, parte integrante deste contrato.
- 1.2 - Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços explicitados nas planilhas de especificações e quantitativos, que compõe o presente documento, deverá iniciar-se após a ordem de Início dos serviços e terá duração de 90 (noventa) dias.

3 – DA VIGÊNCIA:

3 - O presente contrato é celebrado com vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, prazo este correspondente à execução e garantia da obra contratada.

4 – DOS VALORES:

- 4.1 – Serão considerados os preços constantes da planilha, no valor total de R\$136.145,47 (Cento e trinta e seis mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
- 4.2 – A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações, para melhor adequação técnica dos objetos da obra, bastando para isto apresentar nova planilha de especificações e quantitativos.
- 4.3 – Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

5 – DO PAGAMENTO:

A fiscalização da PMSOESTE realizará medições mensais e ou após o término da obra, as quais serão enviadas para a Caixa Econômica Federal.

O pagamento será efetuado após a realização da medição aprovada pela fiscalização e liberação da Caixa Econômica Federal.

5.3 - A CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras, Licitações e Compras do Município, até 2º (segundo) dia útil após a medição, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

5.4 - O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

5.5 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

5.6 O Contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VII do edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

5.7 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5.8 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.9 A Contratada deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal o Xerox do recolhimento mensal do INSS e FGTS dos funcionários com registro na matrícula desta obra.

6 – DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços não estão sujeitos a reajuste;

6.2 - Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinações do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e a Lei 10.192 de 14/02/01.

7 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correspondentes à execução dos serviços constantes desta licitação serão provenientes da dotação orçamentária nº 02.10.01.08.244.0801.1012.4.4.90.51.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social. – Contrato de Repasse nº 0308596-10/2009/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1 - Fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários á execução do objeto contratual;
- 8.2 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.
- 8.3 - Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.
- 8.4 - Proceder os acertos solicitados pela fiscalização.
- 8.5 - Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes.
- 8.6 - Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.
- 8.7 - Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da licitante e sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.
- 8.8 - Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão obrigatoriamente ter aprovação prévia pela fiscalização, dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da licitante contratada a substituição dos mesmos, se utilizados em aprovação prévia e reprovado posteriormente.
- 8.9 - A execução das obras e serviços da PMSSOESTE deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Termo de Referência, bem como todas as prescrições do projeto, e de eventuais memoriais específicos:
- 8.9.1 Ficará a critério da fiscalização impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.
- 8.10 - Durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá:
- 8.10.1 Providenciar junto ao CREA as anotações de responsabilidade técnica – ART´S, referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor;
- 8.10.2 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que foram efetuadas;
- 8.10.3 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;
- 8.10.4 Caberá a contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados a PMSSOESTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10.5 A contratada deverá manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a PMSSOESTE;

8.10.6 A contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;

8.10.7 A fiscalização poderá exigir da Contratada, a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas bem como por conduta nociva à boa administração do canteiro.

8.10.8 A contratada deverá manter no canteiro de obras, o caderno de encargos do referido edital de licitação para as consultas de praxe;

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Definição do roteiro de trabalho;

9.2 - Fiscalização e medição dos serviços;

9.3 - Recebimento de provisório e definitivo da obra;

9.4 - Efetuar pagamentos na forma acordada no contrato de prestação de serviços;

9.5 - Fazer a publicação do extrato do contrato na forma da lei.

10 – DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de São Sebastião do Oeste, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,

b) Desvie das especificações ;

c) Deixe de cumprir ordens do Município de São Sebastião do Oeste, sem justificativa;

d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;

e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

i) Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12 – CESSÃO:

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

13 – DO REGIME LEGAL:

O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas na Tomada de Preço nº - 002/2015, Processo Licitatório nº 078/2015.

14 – DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

O contrato será fiscalizado pelo Senhor Sandro José de Souza, engenheiro civil, CREA – 187.528/LP e o gestor do contrato será o Secretário Municipal Assistência Social.

DO FORO:

O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

São Sebastião do Oeste – MG, 10 de dezembro de 2015.

Dorival Faria Barros

Prefeito Municipal - Contratante
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

R&S ENGENHARIA LTDA - ME

Ronaldo Custódio Pio
Contratado

1º - Testemunha _____
NOME - _____ CPF - _____

2º - Testemunha _____
NOME - _____ CPF - _____

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público o extrato do contrato nº 51/2015. **OBJETO:** Prestação de Serviços, pelo CONTRATADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO (TIPO CALÇADINHA) NO CONJUNTO HABITACIONAL

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVINO ESPÍRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 2.147,50 M² DE CALÇAMENTO, 155,02 M DE MEIO-FIO, 20 RAMPAS, 2.000,80 METROS PASSEIO E 671,48 METROS DE SARJETAS, conforme planilhas, memorial descritivo e cronograma de execução, parte integrante deste contrato. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. **CONTRATADO** – R&S ENGENHARIA LTDA – ME. **VALOR TOTAL** R\$136.145,47. **VIGÊNCIA** – 150 dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - nº 02.10.01.08.244.0801.1012.4.4.90.51.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social. – Contrato de Repasse nº 0308596-10/2009/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal. Dorival Faria Barros – Prefeito Municipal.